



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para vedar a transferência de preso de alta periculosidade para a penitenciária federal de segurança máxima localizada em Brasília.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, passa a viger acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 1º .....**

*Parágrafo único.* Fica vedada a transferência de preso de alta periculosidade para o estabelecimento prisional federal localizado na capital da República.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A capital da República é a sede do Governo Federal e abriga as embaixadas dos países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas. Essas circunstâncias, por si só, são suficientes para proibir a transferência de presos de alta periculosidade de outros estados ou países para o presídio federal de segurança máxima localizado em Brasília.

A presença de um preso de alta periculosidade, ligado a organizações criminosas, causa instabilidade na capital federal, provocando insegurança e perturbando os trabalhos administrativos próprios do Governo Federal e das missões diplomáticas.

SF/23979.77474-94

Este projeto, portanto, é no sentido de proibir a transferência de preso de alta periculosidade para o presídio federal de Brasília. Pedimos, então, que os ilustres Parlamentares votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

SF/23979.77474-94



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8385939995>